



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; width: fit-content; margin: auto;"> <p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>02 ABR 2019</p> <p>Protocolo: <u>045119</u></p> <p>Processo: <u>045119</u></p> </div>	<p>PROJETO DE RESOLUÇÃO</p> <p>Nº</p> <p><u>045119</u></p>	
--	--	--

AUTOR: MESA DIRETORA

Acrescenta e altera dispositivos ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado os incisos VII, VIII, IX, X, XI, alíneas, “a”, “b”, “c” e “d” e inciso XII ao § 14 do artigo 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

"Art. 29.

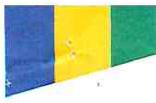
“§ 14.

VII - criar a Procuradoria Especial da Mulher, especialmente para a prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, objetivando promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania, por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, assistente social, jurídico, de orientação e informação) à mulher vítima de violência;

VIII - designar profissionais da área da psicologia, assistente social, médicos, enfermeiros e demais profissionais que possam atuar de forma voluntária por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ou através da elaboração do Termo de Cooperação de profissionais

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
pertencentes a outros Poderes e que possam exercer os atendimentos também de forma voluntária, para fazer parte integrante do Projeto CHAMERON ;			
IX - a Procuradoria Especial da Mulher, será constituída por 1 (uma) Procuradoria Especial da Mulher e por 3 (três) Procuradorias Adjuntas, designadas pela Mesa Diretora da Assembleia, para o período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura, no início da Sessão Legislativa, podendo recair sobre Parlamentar ou profissional da Advocacia desta Casa Legislativa;			
X - a Procuradoria Especial da Mulher, absorverá as atividades realizadas pelo Centro Humanizado de Atendimento à Mulher do Estado de Rondônia - CHAMERON , cuja estrutura passa a fazer parte desta Procuradoria;			
XI - compete à Procuradoria Especial da Mulher incentivar a participação mais efetiva dos Deputados que compõem esta Casa Legislativa do Estado de Rondônia, nos órgãos de defesa da mulher e nas atividades do Poder Legislativo Estadual, e ainda:			
<ul style="list-style-type: none">a) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;b) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal que vise má promoção da igualdade de gênero, assim como, a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

[Handwritten signatures]





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>c) cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres vítimas de violência; e</p> <p>d) promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia Legislativa;</p> <p>XII - a iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.</p>			
<p>Art. 2º. Altera o artigo 87 e acresenta os §§ 1º e 2º ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, passando a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 87. O suplente de Deputado, quando convocado, em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente, de Ouvidor-Geral, bem como, não poderá integrar a Procuradoria Especial da Mulher.</p> <p>§ 1º. Os cargos de Procuradoria Especial da Mulher e da Procuradoria Adjunta, serão designados através de Ato da Mesa Diretora e deverão ser ocupados pelos servidores pertencentes a esta Casa Legislativa ou por meio da elaboração do Termo de Cooperação de profissionais pertencentes a outros Poderes e que possam exercer os atendimentos, ou de forma voluntária para fazer parte integrante do Projeto CHAMERON.</p> <p>§ 2º. Ato da Mesa Diretora regulamentará o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher com as ações a serem desenvolvidas.”.</p> <p>Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 2 de abril de 2019.</p>			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>LAERTE GOMES Presidente</p> <p>ROSÂNGELA DONADON 1º Vice-Presidente</p> <p>ISMAEL CRISPIM 1º Secretário</p> <p>GERALDO DA RONDÔNIA 3º Secretário</p> <p>CÁSSIA DAS MULETAS 2º Vice-Presidente</p> <p>Dr. NEIDSON 2º Secretário</p> <p>EDSON MARTINS 4º Secretário</p>		
JUSTIFICATIVA		
Senhoras e Senhores Parlamentares,		
<p>Esta proposição de Projeto de Resolução proposta pelo nobre Deputado Dr. Neidson, tem por premissa implantar o CHAMERON- Centro Humanitário de Apoio à Mulher, com a Procuradoria Especial da Mulher, um programa da Assembleia Legislativa a ser inserido no Estado de Rondônia, subordinado à Presidência e vinculado às Comissões e estruturas pertinentes a esta Casa de Leis.</p>		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Cumpre ressaltar que no Brasil, a estrutura e a política de ampliação do direito da mulher tem sido muito expandido, apresentando muitos avanços e consequentemente grandes vitórias. Por outro lado, existem ainda uma carência de entidades, organismos e instituições efetivas no combate as diferentes formas de violência contra a mulher, a criança e o idoso.</p> <p>A finalidade deste Projeto de Resolução é sem dúvidas de grande importância para o Estado de Rondônia, no que concerne o Combate da Discriminação, desigualdade e violência contra mulheres, pois haverá um acompanhamento peculiar, especial e humanizado de profissionais nas áreas, Social, Psicológica e Jurídica.</p> <p>No Brasil o foco de Violência contra Mulheres, acontecem na maioria das vezes, com quase 70% de ocorrências, no âmbito doméstico, sendo que a maioria dos agressores contra essas vítimas são seus maridos e ou companheiros. É sabido, que a Lei 11.340/2006, (Lei Maria da Penha), conceitua e define as formas de violência doméstica vividas por mulheres que passam pelo sofrimento do descaso e das crueldades da violência, de modo que, abrange vários tipos de violência, tais como: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, começando desde pequenas ameaças, lesões corporais, espancamentos, estupros, entre diversas outras formas de crueldade.</p> <p>Desta forma, a Procuradoria Especial da Mulher, irá atuar na Defesa dos direitos dessas Mulheres que passam por algum tipo de violência doméstica. Afinal a Procuradoria Especial da Mulher a ser implantada nesta Casa Legislativa, será um instrumento de fortalecimento da Democracia, incentivando e aproximando as Mulheres cidadãs, para uma participação ainda mais ativa, perante o Poder Público.</p> <p>O Parlamento poderá receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência doméstica e discriminação contra a mulher, de modo a fiscalizar programas sociais e mais que isso, debater e formular políticas públicas. Cumpre destacar ainda, que a bandeira a ser defendida junto a Mulher vítima de violência, será do nobre Parlamentar Dr. Neidson, que tanto se preocupa com o bem-estar, a saúde e a vida das pessoas.</p>		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

(Handwritten signature)





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>A Procuradoria também irá cooperar com os organismos municipais, estaduais, Federais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de Políticas Públicas para mulheres, além do que, terá como foco a promoção de cursos, pesquisas, seminários e palestras sobre a violência doméstica e discriminação contra a mulher.</p> <p>É salutar neste diapasão, que a inserção da Procuradoria da Mulher já existe em vários Estados do território Nacional, com um trabalho incansável, oferecendo as mulheres que sofrem violência e discriminação um apoio mais adequado e digno, frente a sua vulnerabilidade social.</p> <p>Pelo exposto acima, é que se faz de suma necessidade e importância a inclusão deste Projeto de Resolução como forma de amparo as Mulheres, tutelando seus direitos, pois o caso requer mais atenção e por ser de urgência.</p> <p>Pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação de nosso presente Projeto de Resolução.</p>			
<p>LAERTE GOMES Presidente</p> <p>ROSÂNGELA DONADON 1º Vice-Presidente</p> <p>ISMAEL CRISPIM 1º Secretário</p> <p>GERALDO DA RONDÔNIA 3º Secretário</p> <p>CÁSSIA DAS MULETAS 2º Vice-Presidente</p> <p>Dr. NEIDSON 2º Secretário</p> <p>EDSON MARTINS 4º Secretário</p>			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

